



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Ao Sr. Secretário Geral da Câmara Municipal de Capitólio,
Felipe Rodrigues Reigado

Ref. Pedido de Esclarecimento Jornal de Grande Circulação

Apresenta o Sr. Secretário desta Câmara Municipal de Capitólio, questionamento formalizado pelo Jornal Panorama, do Município de Caxambu, acerca dos limites estabelecidos para definição de jornal de grande circulação, cuja processo de dispensa encontra-se disponível no site desta Câmara, nos termos da portaria que regula tal processo.

A. DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEUS TRÂMITES

Primeiramente, é preciso esclarecer que não se trata de processo licitatório, mas sim de dispensa de licitação, diante do baixo valor estimado, em R\$ 6.941,00 (seis mil novecentos e quarenta e um reais).

Por se tratar de um processo de dispensa, o mesmo não se alinha as exigências licitatórias, seja em qualquer uma das modalidades prevista na norma, como por exemplo, o pedido de esclarecimento ou impugnação. Assim, não há qualquer obrigação da Câmara em responder ao questionamento formalizado, visto que não previsto.

Contudo, por prezar esta "Casa legislativa", pela transparência e publicidade de seus atos, o edital, de DISPENSA, foi publicado no site oficial da Câmara, permitindo a participação de mais empresas, o que fomenta a competitividade e permite uma contratação com valor mais baixo. Ainda, será respondido ao questionamento, em nome da transparência dos atos públicos.

B. DO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS

Com relação a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas, temos aqui alguns esclarecimentos que se fazem necessários.

De acordo com o último senso (2022), Capitólio tem uma população de 10.380 habitantes o que, nos termos do art. 176 da Lei 14.133/21, lhe confere alguns diferenciais de cumprimento da Lei 14.133/21:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

Assim, como a empresa questionante percebe, todas as informações foram devidamente cumpridas, via publicação no site oficial da Câmara, vez que a obrigação do PNCP, foi dispensada por força do art. 176 da Lei 14.133/21.

Não custa lembrar, que estamos aqui tratando de processo de dispensa de licitação e não de licitação.

C. DA DEFINIÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO

Ainda, cita a questionante a exigência de que o jornal participante tenha tiragem mínima de 12.000.

Destaco em primeiro lugar, que a jurisprudência é evasiva ao definir jornal de grande e, diferente do afirmado pelo questionante, a decisão trazida não estabelece a tiragem de 7.000 como sendo a definição de grande circulação.

Da leitura atenta da decisão, percebe-se que o caso trata da legalidade de se exigir certidão do Instituto Verificador de Comunicação (IVC), para comprovação de tiragem. Frise-se que na decisão apresetada, o Tribunal de Contas entendeu que "*encontra amparo na necessidade de se demonstrar que o jornal em que seriam feitas as futuras publicações se amolda ao conceito de "jornal diário de grande circulação"*". Por isso, de fato, esta é uma exigência relevante, cabendo a esta Câmara alterar seu termo de referência, para constar tal exigência, dentre os documentos a serem apresentados pela empresa interessada.

Ainda, de fato, em pesquisa mais profunda realizada por esta Câmara, verificou-se que, nos tempos modernos, em que as mídias virtuais vem ganhando espaço, a tiragem de 12.000 se mostra exagerada.

Após a mencionada pesquisa, optou-se por reduzir o número mínimo de tiragem, contudo, alinhando com outro critério, que está tiragem seja na meso-região onde Capitólio está inserida, sul/sudoeste mineiro, conforme site do Estado de Minas Gerais¹, micro-região de Passos.

D. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS

Como já afirmado, trata-se de processo de dispensa de licitação e não de licitação. Assim, o procedimento é simplificado e segue rito estabelecido em portaria desta Casa Legislativa. Diante disso, não há que se falar em estabelecimento de regras distintas.

Vale destacar ainda, apenas para ilustrar a confusão feita pelo questionante, que o mesmo cita normativa que já não se encontra em vigor, 8.666/93, substituído pela atual norma, 14.133/21.

E. DO PARCELAMENTO

Por fim, no que tange ao parcelamento questionado, destacamos que o edital de dispensa não prevê a subcontratação.

Acreditamos o questionante tenha apresentado questionamento genérico, utilizado em outro edital.

¹ www.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

F. CONCLUSÃO

Por tal razão, sugiro exclusivamente a redução da tiragem dos jornais para 4.000, apurada em pesquisa realizada como mínimo a se caracterizar um jornal de grande circulação impresso, conciliada a exigência de certidão do Instituto Verificador de Comunicação (IVC), afim de demonstrar a tiragem declarada.

Ainda, recomendo que, dada a alteração sugerida, que amplia a competitividade e permite a contratação com valor ainda menor, respeitando-se as exigências feitas, deverá ser alterado o processo de dispensa com nova publicação no portal oficial e vinculação pelo mesmo prazo do anterior.

Com nossas saudações de praxe, coloco-me à disposição.

Capitólio, 20 de fevereiro de 2024.

Felipe Picinin M. Santeiro
Procurador Câmara Municipal de Capitólio